



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A EMPRESA ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA ME, DECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.446/0001-74 com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor, o Sr **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador do RG nº 3.347.112-6 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185-44, residente e domiciliado à Rua Anízio Ângelo de Souza, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE e a empresa **ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua Arquibaldo Silveira, nº 122, Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr **CAUÊ FEITOSA ALVES**, portador do RG nº 3.298.772-2 SSP/SE e do CPF nº 035.937.915-01, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 08 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de utensílios e materiais permanentes destinados as Creches Municipais de Nossa Senhora das Dores/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 33/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30053	1113/6331	44905200/33903900	0111100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 22.798,50 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MODELO/ MARCA	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
04	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Polido resistente grande, com tampa e alças bilaterais em alumínio, com capacidade para 17 litros.	UN	02	ALUMINIO ABC 2097	65,00	130,00
06	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Polido resistente pequena, com tampa e alças bilaterais em alumínio, com capacidade para 9,5 litros.	UN	02	ALUMINIO ABC 2004	49,00	98,00
07	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO Polido resistente super grande, com tampa e alças bilaterais em alumínio, com capacidade para 31 litros.	UN	02	ALUMINIO ABC 2189	100,00	200,00
08	CADEIRA PARA REFEIÇÃO DE ADULTOS C8 Estrutura fixa, quatro pés em tubo de aço oval 16x30, com sapatas deslizantes em nylon. Acabamento da estrutura com tratamento de fosfatização e pintura eletrostática. Empilhamento máximo recomendado: seis unidades. Cores: Diversas. Revestimento: Polipropileno Dimensões: Altura do assento da cadeira ao chão: regulável. Assento da cadeira: 58 cm x 58 cm.	UN	04	FRISOKAR NEW ISSO	139,50	558,00
10	CAIXA PLÁSTICA Para mantimentos ou alimentos tamanho grande, fabricada em polipropileno, BMC ou SMC, atóxico para alimentos, empilhável, incolor, com tampa hermética do mesmo material, com capacidade para 66 litros.	UN	04	BEL ORDENE 60L	54,00	216,00
17	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP 01 Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico BP, montado sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: Altura da mesa: 76 cm, tampo da mesa retangular: 120 cm x 60 cm Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Dimensões: Altura do assento da cadeira ao chão: 46 cm, Assento da cadeira: 40 cm x 43 cm, Encosto da cadeira: 19,8 cm x 39,6 cm.	UN	09	HM MOVEIS HM CPF008	509,50	4.585,50
18	COLCHONETE PARA TROCADOR DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO-CO2 Dimensões: Comprimento: 100 cm, Largura: 60cm, Espessura: 05cm. Tolerâncias do produto acabado com base nas dimensões declaradas na	UN	02	NEWBODY FITNESS M1003	36,50	73,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	etiqueta, de +/- 1,5cm para largura comprimento e -0,5cm/+1,5cm para a altura.					
19	COLCHONETE DE LÂMINA DE ESPUMA-CO3 Flexível de poliuretano para uso infantil, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma ABNT NBR 13579-1. Dimensões: Comprimento: 185 cm, Largura: 65 cm, Espessura: 05 cm.	UN	15	NEWBODY FITNESS M185	66,00	990,00
23	ESCORREGADOR EM POLIETILENO Com rampa contínua ou com ondulações e uma escada de degraus, fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central, corrimão incorporado à própria escada, sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada. Topo da escada com duas laterais altas para dar segurança. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, para garantir a cor do produto. Peças multicoloridas, não tóxico. Medidas aproximadas de 59cm x 128cm x 205cm.	UN	02	XALINGO 0953.3	747,00	1.494,00
24	ESTANTE MÓVEL COM RODAS Para televisão em MDF medindo 1,35m (comprimento) x 60cm (profundidade) x 51cm (altura).	UN	02	MOVEIS BECHARA TAURUS	680,00	1.360,00
25	ESTANTE Organiza Brinquedo, medidas: Estrutura em Madeira Branca fácil de montar. Cestos em Poliéster com cores e tamanhos variados para divertir. Fácil Limpeza. Dimensões: 76cm Alt. x 85,5cm Comp. x 29,5cm.	UN	02	POLITORNO MOVEIS SIDNEY	1.242,00	2.484,00
28	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM FORNO Com 6 bocas, queimadores duplos, grelha reforçada em ferro fundido, estrutura reforçada em chapa de aço carbono #14 (2mm), perfil 10 centro, medidas aproximadas de 1060mmx1060mmx80cm.	UN	02	METAL BREY 206-F	2.662,00	5.324,00
32	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL Com copo em inox, capacidade 6 litros, motor de 1/2 cv, bivolt 110 e 220v, lâminas de corte em aço inox reforçado, pés de borracha anti vibração.	UN	02	BECKER LQB-6	679,00	1.358,00
33	MESA CIRCULAR - M8 Em revestimento melaminico texturizado, tampo em 28mm com bordas arredondadas em perfil de PVC 180°, e acabamento em fita de PVC. Estrutura em aço com tratamento anti ferrugem e pintura	UN	02	PANDIN MRRAN	646,00	1.292,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	epóxi. Dimensões: Altura da mesa: 71 cm, Tampo da mesa: diâmetro 100cm.					
35	PANELA DE PRESSÃO Modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade para 11,4 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo Inmetro.	UN	04	NIGRO POLIDA	315,00	1.260,00
36	PRATO DE VIDRO Com medidas aproximadas de 25,5 cm de diâmetro e base de 16 cm.	UN	24	DURALEX ASTRAL	11,00	264,00
41	TATAME EM PLACAS Intertravadas de EVA (etileno-acetato de vinil) com bordas de acabamento, atóxicas, com superfície texturizada, siliconizada, antiderrapante e lavável. Os encaixes devem proporcionar a junção perfeita das peças, medidas aproximadas de 50 x 50 cm. Espessura: 20 mm.	UN	10	JOTIPLAY TTM	88,00	880,00
44	JARRA PLÁSTICA Redonda, com capacidade para 2 litros, transparente, com tampa hermética, de material resistente.	UN	04	TUPPERWARE A JARRA 2L	14,50	58,00
45	JARRA PLÁSTICA Redonda, com capacidade para 4 litros, transparente, com tampa hermética, de material resistente.	UN	04	TUPPERWARE A JARRA COLORS	28,00	112,00
46	POTE Para armazenamento de açúcar, resistente, com tampa, com capacidade para 2 kg.	UN	04	INVICTA 2,5L	11,00	44,00
47	POTE Para armazenamento de sal, resistente, com tampa, com capacidade para 1 kg.	UN	02	INVICTA 1,3L	9,00	18,00
TOTAL						22.798,50

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos utensílios e materiais permanentes, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do fornecimento, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento contratado, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, lotado na Prefeitura Municipal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que o fornecimento foi executado; a Certidão Negativa de Débitos junto às Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF e CNDT.

10.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente executado e atestado na forma do item 10.1;

10.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia,

6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

7



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de janeiro de 2018.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


CAUÊ FEITOSA ALVES
ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA ME
Contratada

Testemunhas.

1. Jessica Anielle dos Santos
2. Roberto Pereira Aguiar